Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 61/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/9395/2018
PROTOCOLO	: 1925617
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO JURISDICIONADA	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
INTERESSADAS	: JULIANI GARCIA BERLOFFA ANDRADE
	: MALLONE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, S M PERDOMO – ME, SK DOURADOS PAPELARIA E ARTIGOS MÉDICOS EIRELI – ME
VALOR	: R$ 103.262,45
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E EXPEDIENTES – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares ao demonstrarem, por meio de documentação completa, o atendimento às normas legais pertinentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara Virtual, de 17 de fevereiro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 29/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 3/2018, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul e as empresas Mallone Comércio e Serviços Ltda – ME, S. M. Perdomo – ME, SK Dourados Papelaria e Artigos Médicos Eireli – ME.

Campo Grande, 17 de fevereiro de 2020.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da Ata de Registro de Preços n. 3/2018, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul/MS e as empresas Mallone Comércio e Serviços Ltda – ME, S. M. Perdomo – ME, SK Dourados Papelaria e Artigos Médicos Eireli – ME, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 29/2018, cujo objeto é o registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais pedagógicos e expedientes para atender o Centro de Educação Infantil Kaiber e Escola Municipal Professor Eduardo Pereira Calado, no valor inicial de R$ 103.262,45 (cento e três mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

Analisam-se, neste momento, o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 3/2018, nos termos do art. 121, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após a análise dos documentos, a equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio da ANA-4ICE-27401/2018 (peça 27), manifestou-se pela regularidade dos atos do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

O Ministério Público de Contas, por meio do parecer PAR-2ªPRC-17472/2019 (peça 31), opinou no mesmo sentido.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços, com fulcro na Resolução TC/MS n. 54/2016, vigente à época, c/c o art. 121, I, "a" do RITC/MS.

A ata de registro de preços foi pactuada em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

Os documentos relativos à formalização do contrato foram encaminhados tempestivamente a este Tribunal, atendendo ao prazo estabelecido na Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época:

Nessas condições, e considerando que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/1993 e n. 10.520/02, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, constata-se que o procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho o entendimento da 4ªICE e o parecer do MPC, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 29/2018, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art.121, I, "a", do RITC/MS;
2. pela **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 3/2018, conforme o disposto no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art.121, I, do RITC/MS;
3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme dispõe o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 17 de fevereiro de 2020.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB/FS
BFJV/ARP/DSSM